



Pindaré-Mirim/MA

DIÁRIO OFICIAL



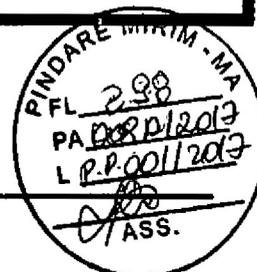
Diário Municipal

ANO I - PINDARÉ-MIRIM/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2017

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 009/2017
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 009/2017.
GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
DETENTORA: WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI -ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM, com sede na Avenida Elias Haickel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim-MA, inscrito no CNPJ nº 06.189.690/0001-24, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representada pelo Sra. Rosilene da Cruz Silveira, portadora do CPF: 868.259.173-15 e RG 000005667593-3 - SSP - MA, doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação e a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo senhor Eden Wilson Gomes de Castro, portador do CPF: 411.168.102-63 e RG 2320162 - SSPPA, considerando o PREGÃO SRP Nº 009/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão indicou como vencedora a empresa: WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI -ME e a respectiva homologação, RESOLVE: Registrar os preços propostos pela empresa: WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI -ME, inscrita no CNPJ: 18.128.690/0001-24, com sede na Estrada da Raposa, nº 01, Quadra 06, Rodovia MA 203, Bairro Pirâmide, na Cidade de Raposa - MA, representada pelo Sr. Welker Carlos Rolim, portador do CPF: nº 644.821.203-59; sendo denominada DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços Públicos de Limpeza Urbana, coleta, e destinação de resíduos sólidos, arborização, conservação e manutenção e jardins de uso público no município de Pindaré Mirim, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital do PREGÃO SRP Nº 009/2017.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as CONTRATAÇÕES de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

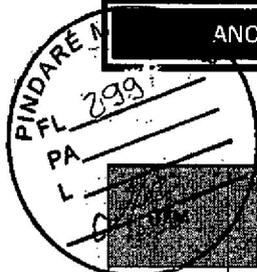
Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados abaixo:

DETENTORA: WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI -ME
CNPJ: 18.128.690/0001-24
EMAIL: welkerwr@hotmail.com
TELEFONE: (98) 98158-2222



	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALORES
1.	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
1.1	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	m³	3.580,90	16,30
1.2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS URBANOS	m³	875,64	32,92
1.4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	m³	1.625,40	10,65
1.5	REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS	Unid.	15,00	231,80
1.6	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO DE PODA	m³	612,54	8,39
2.	OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
2.1	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	m³	6.456,48	2,72
2.2	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA	m³	735,59	3,66
3.	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
3.1	VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	356.725,32	0,07
3.2	CATAÇÃO DE VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	946.025,90	0,01
3.3	CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	112.246,26	0,10
3.4	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	2.340,25	0,71
3.5	ROÇAGEM MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	23.458,04	0,72
3.6	ROÇAGEM MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	m²	8.798,26	0,45
4.	ARBORIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS			
4.1	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS DE USO PÚBLICO	m²	210.463,87	0,08
4.2	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Un	48	56,43
4.3	IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	Un	56	24,63
4.4	IRRIGAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA	m²	68.373,82	0,12
5.	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
5.1	SERVIÇO DE SUPORTE A GESTÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	HH	140,00	15,60
5.2	SERVIÇO DE SUPORTE A GESTÃO DE COLETA SELETIVA	HH	140,00	15,60

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – A entrega da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, serviços executados, valor por item da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela SINFRA.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO E ADESÕES.

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de execução, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro – A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.



Parágrafo Quarto – Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

Parágrafo Quinto - Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

Parágrafo Sexto - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Sétimo - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Oitavo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Nono - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Décimo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- c) Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 009/2017 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Pindaré-Mirim/MA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente. Pindaré-Mirim/Ma, 14 de Março de 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Rosilene da Cruz Silveira GERENCIADOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Eden Wilson Gomes de Castro DE ACORDO e WR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI –ME: Welker Carlos Rolim DETENTORA.